

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.340 DE 07 DE JANEIRO DE 2020

INDEFERE RECURSO INTERPOSTO.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 07/01/2020, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/002.8732/2018, referente ao recurso interposto pela empresa MARTINS & NOGUEIRA INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA – ME contra impugnação do CONDIR ao Auto de Infração nº COGEFISEAI/00150548, por transgressão ao art. 85 da Lei nº 3.467/2000, com suspensão das atividades de extração de argila, situada na Estrada do Colégio, Campo Limpo, Município de Campos dos Goytacazes,
- o Parecer nº 38/2019 – PRC – ASJUR/SEAS, da Assessoria Jurídica da Secretaria do Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS,

DELIBERA:

Art. 1º – Indeferir o recurso interposto pela empresa MARTINS & NOGUEIRA INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA – ME contra impugnação do CONDIR ao Auto de Infração nº COGEFISEAI/00150548, por transgressão ao art. 85 da Lei nº 3.467/2000, com suspensão das atividades de extração de argila, situada na Estrada do Colégio, Campo Limpo, Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2020

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 09/01/2020, pag. 14 e 15.